**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 694-96

Em 03 de Maio de 1996.

SENHORA PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 3 4 9 - Dispõe sobre: REVOGA A LEI Nº 2050, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

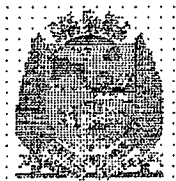
PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMA. SRA.

MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CAIEIRAS-SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2349

(03 DE MAIO DE 1996)

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre: REVOGA A LEI Nº 2050, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990.

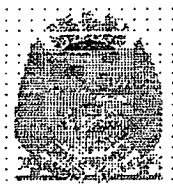
A revogação em questão se faz necessária, em virtude do recebimento do Ofício nº 158/96, Ref. Processo SS. nº 9641/95, da Procuradoria Geral do Estado, cuja cópia segue anexa.

Assim expondo, requiero, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-


ma/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 2929/96
(03 DE MAIO DE 1996)

Dispõe sobre: REVOGA A LEI Nº 2050, DE 14 DE
NOVEMBRO DE 1990.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de
Caieiras aprova, e eu, PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de
Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada, em todos os seus
expressos termos, a Lei nº 2050, de 14 de novembro de 1990.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 03 de Maio de 1996.

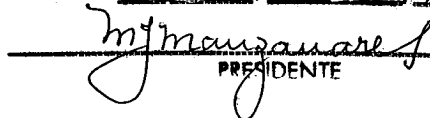
PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-


ma/vam

AS COMISSÕES DE:

JUST E FINANÇAS

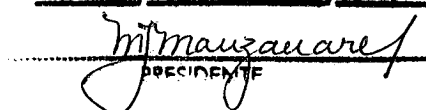
S. S. em 07 05 1996


PRESIDENTE

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

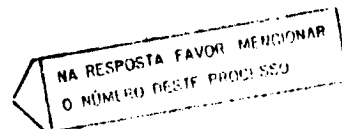
S. S. 29 05 1996


PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
Praça da Sé, 270 - São Paulo - SP
CEP-01001-000 - Tel.011-239.3733

1642

Ref. Processo SS nº 2.641/95



Ofício nº 158/96

São Paulo, 24 de abril de 1.996

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que o Estado de São Paulo, nos termos da decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde no processo supra epigraçado não mais tem interesse na concretização da doação de um terreno com 3.392,50m², de propriedade do Município de Caieiras, destinado ao Centro de Acompanhamento e Desenvolvimento Infantil - CADI, doação essa autorizada pela Lei Municipal nº 2.050, de 14 de novembro de 1990.

Com agradecimentos, apresento a Vossa Excelência protestos de elevado estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
RECEBIDO EM 02/05/96

GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ EDEMAR HIRATA
Procurador do Estado
OAB/SP nº 22.246

A Sua Excelência o Senhor
Doutor **NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA**
Digníssimo Prefeito do Município de Caieiras
Avenida Prof. Carvalho Pinto, 205
CEP: 07700 - 000 - ESTADO DE SÃO PAULO
jedh/vts/sap-3

Pro: **NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA**
PREFEITO MUNICIPAL

para Lei 2050/90
02/05

LEI N.º 2 0 5 0
(14 DE NOVEMBRO DE 1.990.)

Dispõe sobre: Doação de área a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para construção de Creche e dá outras providências.

1643

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, mediante doação sem ônus, a área de propriedade deste Município, conforme memorial descritivo abaixo:

SITUAÇÃO: localiza-se à Rua Canário, parte do Sistema de Lazer, Jardim Helena, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 3.392,50 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E COFRONTAÇÕES: Terreno de forma triangular com frente para a Rua Canário, onde mede 76,04 m, sendo 64,02m em curva e 12,02 m em reta, Do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 85,99m e confronta com a Viela 06. Do lado esquerdo mede 91,70 m e confronta com o remanescente do Sistema de Lazer, perfazendo uma área total de 3.392,50 m².

ARTIGO 2º - A área descrita no Artigo 1º, fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando a de bem patrimonial disponível, a fim de se implantar o Programa para construção de CADIS - Centro de Apoio e Desenvolvimento Infantil, da Secretaria de Estado da Saúde.

ARTIGO 3º - As despesas com a presente Lei, inclusive Cartorárias, correrão à conta das dotações próprias do orçamento sem ônus para a Donatária.

-segue-





1644

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

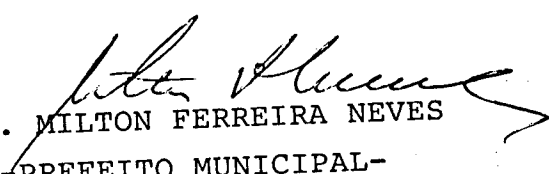
ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

LEI Nº 2.050/90

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Novembro de 1.990.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn